

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX

SABBADO, 8 DE DEZEMBRO DE 1928

SENADO FEDERAL

Comissão de Poderes

De ordem do Sr. Presidente são convidados os Srs. Senadores, membros desta Comissão, para uma reunião no dia 10 do corrente, ás 15 horas, afim de se tomar conhecimento das eleições federaes realizadas no Estado de Minas Geraes, para preenchimento de uma vaga de Senador, aberta pelo falecimento do Sr. Bueno de Paiva, de que é candidato diplomado o Dr. Henrique Diniz.

Para essa reunião são igualmente convidados todos os interessados no pleito.

Comissão de Finanças

ACTA DA REUNIÃO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1928

PRESIDENCIA DO SR. JOÃO LYRA, VICE-PRESIDENTE

Compareceram os Srs. Vespucio de Abreu, Bueno Brandão, João Thomé, Corrêa de Brito, Celso Bayma, Pedro Lago, e Godofredo Vianna; deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Arnolfo Azevedo, Eurico Valle e Lacerda Franco.

Foram lidos, discutidos e assignados pareceres:

Do Sr. Vespucio de Abreu, favoravel á proposição numero 134, de 1928, reduzindo os impostos sobre o material rodante de tracção destinado á viação ferrea e urbana, e dispondo sobre a exportação de frutas brasileiras.

Do Sr. Bueno Brandão, favoravel, ás proposições numeros 128, de 1928, abrindo o credito especial de 10:116\$126, para pagar a um escrivão e tres serventuários da 4ª Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal; 132, de 1928, abrindo o credito especial de 4:322\$563, para pagar a D. Diva Barroso Figueira; 133, de 1928, abrindo o credito especial de 7:577\$586, para pagar ao 2º tenente dentista da Policia Militar do Districto Federal, Arthur Sayão de Moraes; e ao projecto n. 58, de 1928, alterando a tabella constante da verba 29ª, da lei n. 5.445, de 1928, na parte relativa á filial do Instituto Oswaldo Cruz, no Maranhão.

Do Sr. Celso Bayma, favoraveis: á proposição n. 124, de 1928, abrindo o credito especial de 2.943:194\$713, para pagar despesas com a aquisição de material destinado á iluminação e balizamento da costa (com todos os documentos que lhe dizem respeito, mencionados no officio do Sr. 1º Secretario

n. 51, de 1928, creando no Instituto de Musica uma cadeira de declamação lyrica e dando outras providencias.

Não houve distribuição.

Comissão Especial do Codigo Commercial

REUNIÃO EM 6 DE DEZEMBRO DE 1928

PRESIDENCIA DO SR. ADOLPHO GORDO

Abre-se a sessão com a presença dos Srs. Adolpho Gordo, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Aristides Rocha, Eurico Valle, Lopes Gonçalves, Pedro Lago e Godofredo Vianna, deixando de comparecer o Sr. Ferreira Chaves.

Approvada a acta dos trabalhos anteriores, o Sr. Presidente annuncia o proseguimento dos estudos sobre a reforma da lei de fallencias, sendo discutidos os arts. 103 a 120 da mesma lei, os quaes, depois de animado debate em que tomam parte, convidados, os Srs. Dilermando Cruz, curador de Massas Fallidas e Otto Gil, representante do Instituto dos Advogados, são mantidos com as seguintes emendas:

Art. 103. Adde-se: —

“§ 3.º Na fallencia das sociedades por quotas, de respon-

Art. 106, prime. Substituam-se as palavras “não será inferior a quarenta por cento e deverá ser aceita”.

c) substitua-se a palavra “até” por “de”.

§ 1.º Substitua-se pelo seguinte.

“§ 1.º Si o pagamento for a prazo, este não poderá ser maior de dous annos e a proposta não menor de setenta e cinco por cento dos creditos sujeitos aos seus effeitos.

O concordatario só terá direito ao segundo anno do prazo, si pagar cincoenta por cento da proposta no primeiro anno.

A proposta deverá ser aceita pela mesma maioria da proposta de pagamento á vista."

§ 2.º Depois da palavra "gráo", acrescente-se: "por consanguinidade ou affinidade". O mais, como está.

Art. 106. Acrescente-se:

"§ 8.º Os créditos aos quaes se refere o § 2.º, n. 2, serão abstrahidos do calculo para a verificação da maioria, como si não existissem".

Art. 108. III. Substitua-se o 2.º periodo pelo seguinte:

Art. 111, § 1.º Acrescentem-se as seguintes palavras: "salvo quanto á transferencia do estabelecimento, que dependerá do consentimento expresso de todos os credores".

Art. 112. Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 112. Os bens da massa sómente serão entregues ao concordatario, depois de pagar ou depositar em juizo as importancias:

- a) devidas aos credores chirographarios, si a concordata fór para pagamento á vista;
- b) devidas aos credores privilegiados sem garantias especiaes, não sujeitos aos effeitos da concordata, e
- c) de todas as despezas do processo e da administração da massa.

Paragrapho unico. Si o concordatario, dentro de quinze dias, depois de homologada definitivamente a concordata, não cumprir a disposição deste artigo, ficará por isso rescindida a concordata, de pleno direito.

O escrivão certificará, nos autos, o encerramento do pra o, sem o cumprimento do disposto no artigo, e os fará conclusos ao juiz, para a nomeação de um liquidatario provisorio, nos termos do art. 70º

Art. 115. Adde-se:

Art. 116. Em lugar de paragrapho unico, diga-se: § 1.º e acrescente-se:

"§ 2.º O credor, que tiver accedido a concordata, si, no processo dos embargos oppostos pelos credores dissidentes, se fizer a prova da má fé ou da fraude do fallido, poderá retractar o seu voto, tomando-se a retractação por termo nos autos, de que deverão constar os factos em que se baseie."

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão, designando para ordem do dia da seguinte sessão dos arts. 121 e seguintes, da lei de fallencias em

Commissão de Constituição e Justiça

REUNIAO EM 7 DE DEZEMBRO DE 1928

PRESIDENCIA DO SR. ADOLPHO GORDO

Presentes os Srs. Adolpho Gordo, Cunha Machado, Antonio Massa, Thomaz Rodrigues, Antonio Moniz e Fernandes Lima, abre-se a sessão, a que deixa de comparecer o Sr. Aristides Rocha, sendo approvada a acta dos trabalhos anteriores.

O Sr. Antonio Moniz apresenta o seu voto escripto, divergindo do parecer do Sr. Presidente, já subscripto pelos Srs. Cunha Machado e Antonio Massa, e contrario á emenda offerecida em plenario pelo Sr. Paulo de Frontin á proposição n. 105, de 1928, que dispõe sobre a lei do inquilinato. Esse voto, favoravel á referida emenda, é assignado pelos Srs. Thomaz Rodrigues e Fernandes Lima, verificando-se, portanto, empate.

São lidos, approvados e assignados mais os seguintes pareceres:

Do Sr. Fernandes Lima, opinando pela constitucionalidade dos projectos n. 56, de 1928, que equipara os vencimentos do pessoal tecnico do Instituto Medico Legal da Policia da Districto Federal aos do pessoal tecnico do Instituto Oswaldo Cruz e n. 61, de 1928, que suprime dispositivos da lei n. 4.018, de 9 de janeiro de 1920, que regula a promoção na Marinha de Guerra;

Do Sr. Antonio Moniz, opinando pela constitucionalidade do projecto n. 76, de 1928, que dispõe sobre a remuneração dos officiaes reformados do Exercito, quando no exercicio de funções previstas nos regulamentos vigentes.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

O Sr. Presidente fez as seguintes distribuições:

Ao Sr. Thomaz Rodrigues a proposição n. 141, de 1928, que concede ao Club dos Funcionarios da Policia Civil o direito de consignação em folha;

Ao Sr. Aristides Rocha as emendas offerecidas em plenario, á proposição n. 12, de 1928, que dispõe sobre o commercio e uso de toxicos e assistência social aos toxicomanos.

Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas

São convocados, de ordem do Sr. Presidente, os Srs. Senadores membros desta Commissão, para uma reunião hoje, sabbado, 8 do corrente, depois da sessão de plenario

175ª SESSÃO, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1928

PRESIDENCIA DO SR. MELLO VIANNA, PRESIDENTE

As 13 e ¼ horas acham-se presentes os Srs. Pires Rebello, Pereira Lobo, Lauro Sodré, Godofredo Vianna, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, João Thomé, João Lyra, José Augusto, Fernandes Lima, Antonio Moniz, Florentino Avidos, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Feliciano Sodré, Mendes Tavares, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti e Vespucio de Abreu (19).

O Sr. Presidente — Presentes 19 Srs. Senadores, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, á sem reclamação, approvada.

passar para o dominio do municipio de Uruguayana o antigo quartel do 5º R. C. I. Nada mais houve.

Comissão de Constituição e Justiça

Esta Comissão reúne-se hoje, ás 13 horas, para tratar de assumpto urgente.

Expediente do dia 8 de dezembro de 1928

ORADORES INSCRIPTOS

- 1. Moraes Barros.
- 2. Francisco Morato.

147ª SESSÃO EM 7 DE DEZEMBRO DE 1928

PREZENCIA DO SR. PLINIO MARQUES, 1º VICE-PRESIDENTE; REGO BARROS, PRESIDENTE; PLINIO MARQUES, 1º VICE-PRESIDENTE; REGO BARROS, PRESIDENTE; BOGAYUVA CUNHA, 2º SECRETARIO; REGO BARROS, PRESIDENTE; GALADO DE CASTRO SUPLENTE DE SECRETARIO

SUMARIO:

- 1 — Lista de comparecimento; abertura da sessão; leitura e approvação da acta da anterior.
- 2 — Expediente: officios do Juizo Federal da 1ª Vara de Belto Horizonte, remettendo acta da apuração da eleição para um Deputado pelo Estado de Minas, e da Associação de Chronistas Desportivos, communicando ter inserido em acta um voto de pesar pela catastrophe do avião "Santos Dumont", na qual foi victimado o Deputado Amaury de Medeiros.
Comite do secretario geral da Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio para que a Camara dos Deputados se faça representar na proxima reunião em Berlim.
Telegrammas enviando pezames pela catastrophe do avião "Santos Dumont".
Projectos ns. 336, da Comissão de Tomadas de Contas approvando o acto do Presidente da Republica, que ordenou a distribuição de credito para indemnizar o Banco do Brasil por adiantamentos feitos ao Lloyd Brasileiro; 377 e 385, do Senado, respectivamente, autorizando a construir a linha telegraphica de Jaguarahyva a Jacarézinho e elevando a 9:600\$ os vencimentos do mestre geral da Imprensa Naval — mandados imprimir.
- 3 — Discurso do Sr. Dorval Porto, respondendo a criticas feitas ao projecto n. 315 A, approvando o acto do Presidente da Republica que ordenou distribuição de credito para indemnizar o Banco do Brasil.
Nomeação de substituto na Comissão de Saude Publica.
- 4 — Segunda lista de comparecimento; lista de ausencia.
- 5 — Ordem do dia.
Votação das emendas do Senado ao projecto n. 35 F (Orçamento da Fazenda).
Votação da redacção final dos projectos ns. 288 A e 286 B, d'spensada a impressão a requerimento, respectivamente, dos Srs. Raul de Faria e Bogayuva Cunha.
- 6 — Votação do projecto n. 315 A, approvando o acto do Presidente da Republica que ordenou distribuição de credito para indemnização ao Banco do Brasil: discursos dos Srs. Adolpho Bergamini, Dorval Porto, Baptista Linsaid e Mauricio de Medeiros, encaminhando-a.
- 7 — Votação dos projectos ns. 324, 344, 300 A e 343
- 8 — Vote do projecto n. 319, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, credito para pagamento de diversas despesas; discurso do Sr. Adolpho Bergamini, pela ordem, retirando requerimento que formulara; resposta do Sr. Presidente.
- 9 — Approvação de requerimento do Sr. Baptista Bittencourt de dispensa de impressão para redacção final do projecto n. 300 A; votação desta redacção.
Votação da emenda do Senado ao projecto n. 180 C.
Votação de requerimento do Sr. José Bonifacio de preferencia para o projecto n. 314 A. Verificação da falta de numero; chamada.
- 10 — Discussão do projecto n. 358 modificando taxas da tarifa de Alfandega; discurso do Sr. Mauricio de Medeiros; adiamento da discussão.

- 11 — Projecto n. 29 F (Orçamento do Interior, com parecer da Comissão de Finanças sobre emendas do Senado) — mandado imprimir.
- 12 — Ordem do dia para 8 de dezembro.

1

A* 13 1/2 horas comparecem os Srs.:

- Rego Barros.
- Plinio Marques.
- Domíngos Barbosa.
- Bogayuva Cunha.
- Baptista Bittencourt.
- Dorval Porto.
- Lincoln Prates.
- Alves de Souza.
- Prado Lopes.
- Aarão Reis.
- Raul Machado.
- Viriato Corrêa.
- Antonino Freire.
- M. da Rocha.
- Raphael Fernandes.
- Alberto Maranhão.
- Oscar Soares.
- Tavares Cavaleant.
- João Elysio.
- Gonçalves Ferreira.
- Annibal Freire.
- Rego Barros.
- Costa Ribeiro.
- Pessoa de Queiroz.
- Gentil Tavares.
- Graccho Cardoso.
- Luis Rollemberg.
- João Santos.
- Theodoro Sampaio.
- João Mangabeira.
- Celso Spinola.
- Pacheco Mendes.
- Afranio Peixoto.
- Fiel Fontes.
- Braz do Amaral.
- Pereira Moacyr.
- Americo Barretto.
- Bernardes Sobrinho.
- Pinheiro Junior.
- Horacio Magalhães
- Julio Santos.
- José de Moraes.
- Arnaldo Tavares.
- Albertino Drummond.
- Joaquim de Salles.
- Vaz de Mello.
- João Penido.
- Francisco Peixoto.
- Francisco Valladares.
- Ribeiro Junqueira.
- Baeta Neves.
- João Lisboa.
- Raul de Faria.
- Augusto de Lima.
- Eduardo do Amaral.
- Alaôr Prata.
- Nelson de Senna.
- Ferreira Braga.
- Francisco Morato.
- Moraes Barros.
- João de Faria.
- Firmiano Pinto.
- Valois de Castro.
- Manoel Villaboin.
- Pereira de Rezende.
- Edrígues Alves Filho.
- João Celestino.
- Martins Franco.
- Arturo Pinto.
- Augusto Pestana. (69)

O Sr. Presidente — A lista de presença accesa o comparecimento de 68 Srs. Deputados.
Está aberta a sessão.
O Sr. Baptista Bittencourt (2º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.
O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Bocayuva Cunha (2º Secretario, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Juizo Federal da 1ª Vara, de Bello Horizonte, sem data, enviando a cópia authentica da acta da apuração da eleição a que se procedeu, no 1º districto do Estado de Minas, para o preenchimento de uma vaga de Deputado Federal. — A' Commissão de Poderes.

Da Associação de Chronistas Desportivos do Rio de Janeiro, de 4 do corrente, resolveu lançar em acta um voto de profundo pezar pela catastrophe do avião "Santos Dumont" e tomar parte nas manifestações de pezar relativa ao ex-Deputado Amaury de Medeiros.

Convite:

Do secretario geral da Conferencia Parlamentar Internacional, em Bruxellas, á Camara dos Deputados para que se faça representar na XV assemblea plenaria, a realizar-se em Berlin, no Palacio do Reichstag, no proximo anno de 1929. — Inteirada.

Telegrammas:

Nitheroy, 6 dezembro — Presidente Camara Deputados, Rio — A Assembléa Legislativa Fluminense por proposta deputado Accurcio Torres apresenta á Camara Srs. Deputados suas condolencias passamento Deputado Amaury Medeiros. — Alfredo Neves, 1º secretario. — Inteirada.

Recife, 6 dedezmbro — Presidente Camara Deputados, Rio — Em nome Estado e individualmente peço acceitar transmittir seus dignos companheiros Camara sinceros agradecimentos homenagem prestada memoria illustre dilecto pernambucano Deputado Amaury Medeiros. Cordeaes saudações. — Estacio Coimbra. — Inteirada.

Recife, 6 dedezmbro — Presidente Camara Deputados, Rio — Em nome Congregação desta Faculdade hontem realizada foi unanimemente acceto voto profundo pezar tragico desenlace pereceram illustre brasileiros justamente momento regosijo chegada eminente patrio conquistador dos ares. Especialmente a essa Camara desempenho pungente dever enviar mesma Congregação sentidos pezames desapparecimento Amaury de Medeiros representante bancada pernambucana, cujos sentimentos foram já evocados voz um dos companheiros ultimos homenagens desventurado morto. Cordeaes saudações. — Netto Campello, director Faculdade Direito Recife. — Inteirada.

El lido e vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 386 — 1928

Approva o acto do Presidente da Republica que ordenou a distribuição de 24.500:000\$, para indemnizar o Banco do Brasil de adiantamentos ao Lloyd Brasileiro

(Tomada de Contas 28, de 1928)

Em mensagem de 10 de novembro de 1920, o Governo soube ao Congresso a concessão de um credito de 24.500:000\$, destinado a regularizar a situação financeira do Lloyd Brasileiro, nos annos de 1919 e 1920. Apezar de não ter o Poder Legislativo tomado nenhuma deliberação a respeito desse pedido, o Presidente da Republica, em 1920, mandou effectuar, por intermedio do Banco do Brasil, o pagamento daquella quantia, ao dito Lloyd, que, nessa occasião, achava-se incorporado ao patrimonio nacional. A União ficou, pois, a dever ao Banco do Brasil esses 24.500:000\$000.

O actual Governo, no firme proposito de pôr ordem nas finanças do paiz e de liquidar toda a divida fluctuante, enviou ao Congresso, em fins do anno passado, uma relação dessa divida, até então apurada, e incluiu na relação a quantia paga ao Lloyd, pedindo autorização para a liquidação e pagamento desses compromissos. De accôrdo com a exposição feita pelo Governo, foi votada a lei n. 5.420, de 4 de janeiro ultimo, autorizando a abertura do necessario credito, o qual foi effectivamente aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno.

Providenciou, em seguida, o Governo para que fosse indemnizado o Banco do Brasil da quantia acima mencionada, e para esse fim o ministro da Fazenda, attendendo a requisição do ministro da Viação, solicitou ao Tribunal de Contas o registro da despesa. Tomando conhecimento do caso, o Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que se juntassem ao processo os documentos comprobatorios da despesa ou a conta do Banco do Brasil relativa ao adiantamento, acompanhada da prova da sua entrega ao Lloyd Brasileiro (sic).

Pedidas essas informações, o ministro da Fazenda, em officio de 31 de julho, ponderou ao Tribunal de Contas que o Congresso Nacional, concedendo o credito, homologára o acto do Executivo effectuando o pagamento ao Lloyd, pelo que "a distribuição desse credito ao Thesouro se reduz a méro expediente regulamentar, visto que, embora complemento necessario á execução da autorização legislativa, decorre forçada e consequentemente daquelle acto"; entendendo, ainda, o ministro que "as autorizações concedidas pelo Congresso, com a lei n. 5.420, citada, relativas a despesas effectuadas e pagas, encerram a approvação definitiva destas, dada pelo poder competente, escapando, assim, aos dispositivos regulamentares affinentes ao exame instituido para as despesas ordinarias, realizadas normalmente e de conformidade com a legislação". De accôrdo com essas ponderações, o ministro da Fazenda deixou de satisfazer a diligencia, e solicitou que o assumpto fosse submettido novamente á consideração do Tribunal, para o fim de, reconsiderada a decisão anterior, fosse registrado o credito e ordenada a sua distribuição ao Thesouro.

Não se conformando o Tribunal com as razões apresentadas pelo ministro, recusou registro á despesa, sob o fundamento de não se achar a mesma devidamente comprovada.

O assumpto foi, afinal, submettido ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica, que autorizou a despesa, nos termos do art. 108, § 4º, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, pelo que o Tribunal de Contas ordenou o registro sob protesto, trazendo o caso á consideração do Congresso, em obediencia a determinações legais em vigor.

Apreciando cuidadosamente o caso, que acaba de ser exposto em suas linhas geraes, a Commissão conclue pela improcedencia da impugnação opposta pelo Tribunal de Contas.

Entende o Tribunal que a despesa não se acha devidamente comprovada, e exige a apresentação de "documentos comprobatorios da mesma, acompanhada da prova da sua entrega ao Lloyd". Parece-nos, ao contrario, que a exigencia acha-se satisfeita no processo, que neste existe prova irrefragavel de que a despesa foi feita, isto é, que o Banco do Brasil, por ordem e conta do Governo, pagou ao Lloyd, em 1920, a quantia de 24.500:000\$000. Fornece essa prova a propria Contadoria Central da Republica quando, no processo, exarou a sua informação, que parece passou despercebida ao Tribunal. Estando a cargo dessa repartição, nos precisos termos do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, "a suprema administração da contabilidade", e ainda "a abertura, movimento e encerramento da escripturação a priori, em contas syntheticas e analyticas" de toda a receita e despesa da União, não é licito duvidar-se da declaração, feita pela Contadoria Central, de que o Thesouro, em 1920, pagou, por intermedio do Banco do Brasil, ao Lloyd Brasileiro, e este recebeu, a alludida quantia de 24.500:000\$000.

A outra exigencia, que, aliás, por ser alternativa, o tribunal dispensaria uma vez satisfeita a primeira, não é possível cumprir-se, pela simples razão de inexistencia, no Banco do Brasil, de uma conta especial de adiantamentos feitos ao Lloyd, que foram lançados na unica conta do Governo com o dito Banco, e na qual se fazem os lançamentos relativos a todos os pagamentos ordenados áquelle estabelecimento bancario.

Si, na expressão "documentos comprobatorios" o Tribunal comprehende as formalidades exigidas no Codigo de Contabilidade e seu regulamento, para empenho, registro, distribuição, liquidação e pagamento das despesas federaes, a impugnação também não prevalece, pelo motivo de tratar-se de quantia despendida em 1920, quando ainda não se achavam em vigor o dito Codigo e seu regulamento.

Si entre os "documentos comprobatorios" o Tribunal inclue a demonstração da existencia de credito ou autorização legislativa, ainda ahí a arguição não pôde vingar, porque, si é certo que o pagamento ao Lloyd foi realizado sem que houvesse credito, não é menos certo que o Congresso Nacional, posteriormente, pela lei n. 5.420, autorizou e regularizou a despesa, ora em apreço. Na mensagem com a qual o actual Presidente da Republica pediu ao Congresso autorização para pagar a divida fluctuante, houve directa referencia á despesa de que se trata, que figura na relação enviada ao Legislativo e foi publicada annexa ao decreto n. 18.149, já referido, como se vê a pags. 966 do *Diario Official* de 13 de janeiro do corrente anno.

Por esses motivos, a Commissão não tem duvida em aconselhar á Casa a approvação do seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica approvedo o acto do Presidente da Republica, que ordenou, de accôrdo com a lei n. 5.420, de 3 de janeiro de 1928, e por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, a distribuição da quantia de 24.500:000\$ (vinte e quatro mil e quinhentos contos de réis), para indemnizar o Banco do Brasil de adiantamentos